**LEI N° 436/03**
DE 17 DE MARÇO DE 2003.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELABRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada 14 de março de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando o atendimento ao desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais junto às famílias, à crianças e adolescentes, aos Idosos e, aos Portadores de Deficiência do Município de Ilha Comprida.

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor, com efeito, retroativo a partir de 01 de Março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 17 DE MARÇO DE 2003.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal